



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.682 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JESUÂNIA/MG A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR GIMIRIM – HOSPITAL DE POÇO FUNDO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua, ou outro instrumento jurídico congênere admitido pela legislação vigente, com a Associação Hospitalar Gimirim, entidade privada sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital de Poço Fundo/MG, inscrita no CNPJ nº 17.421.173/0001-86, visando à prestação complementar de ações e serviços de saúde aos usuários encaminhados pelo Município de Jesuânia, em conformidade com o art. 199, §1º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.080/1990, com a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

Art. 2º - O convênio tem por finalidade assegurar atendimento hospitalar, ambulatorial, exames, cirurgias, plantões, internações e demais procedimentos de média e alta complexidade disponibilizados pela entidade, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O Plano de Trabalho integrará o instrumento de parceria e estabelecerá, no mínimo:

- I – objeto da parceria;
- II – metas e resultados a serem alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – responsabilidades das partes;
- V – cronograma de execução;
- VI – forma de acompanhamento e fiscalização;
- VII – critérios para prestação de contas;
- VIII – vigência;
- IX – valores, cronograma de desembolso e fonte dos recursos.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 4º - O Município poderá realizar repasses financeiros destinados ao custeio parcial dos serviços conveniados, observada a disponibilidade orçamentária, a legislação financeira, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as disposições constantes do Plano de Trabalho e do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º - Os recursos destinados ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - A entidade conveniada deverá:

- I – manter sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- II – aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria;
- III – prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no convênio e na legislação vigente;
- IV – permitir o acompanhamento e fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle.

Art. 7º - A celebração do convênio fica condicionada à apresentação da documentação exigida pela legislação aplicável, especialmente do Plano de Trabalho, bem como à demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto.

Art. 8º - O prazo de vigência do convênio será definido no respectivo instrumento, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse público, observada a legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 1º de setembro de 2026.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal